



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 074, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“CONCEDE INCENTIVO À
AVICULTURA NOS TERMOS DO
ARTIGO 3º, IV, DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.231/2021.”**

Art. 1º. Concede incentivo sobre a produçãoo projeto de investimento em avicultura nas propriedades de Atamis Serafim e Cristian Augusto Baldi, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.231/2021.

§1º- Para o produtor Atamis Serafim, o valor do incentivo será de até 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais).

§2º- Para o produtor Cristian Augusto Baldi o valor do incentivo será de até 427.500,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O valor será repassado de forma parcelada, até o pagamento do valor descrito no artigo 1º, que será atualizado anualmente, a contar da promulgação desta Lei, pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º. As parcelas referidas no artigo 2º serão anuais, pagas até 31 de dezembro ano consecutivo à produção, limitando-se cada parcela em 80% (oitenta por cento) do retorno de ICMS que o produtor gerar com a atividade aos cofres públicos.

Art. 4º. O Município deverá apurar, até o mês de abril de cada ano, o retorno que cada produtor gerou, com o exercício da atividade, aos cofres públicos municipais no ano anterior.

§1º- Após a apuração, deverá ser dado vistas ao produtor do valor apurado, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar concordância ou impugnar, de forma fundamentada, o valor apurado.

§2º - Havendo impugnação, o Município terá trinta dias para analisar e emitir parecer, deferindo ou indeferindo os pedidos formulados pelo produtor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 5º. O incentivo será concedido mediante a assinatura de Contrato, cuja minuta segue anexa e é parte integrante desta Lei.

Art. 6º. Além do incentivo descrito nos artigos anteriores, o Município fica autorizado a realizar serviços de máquinas, com seus próprios equipamentos, quando disponíveis, para a realização de lagoas de dejetos, valas para drenagem pluvial, construção, acesso e questões correlatas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.



ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei, com arrimo na Lei Municipal nº 3.231/2021, visa conceder incentivo aos projetos de investimento em avicultura aos produtores rurais Atamis Serafim e Cristian Augusto Baldi.

Consoante documentação apresentada pelos produtores, o investimento de cada um deles, com a implantação da atividade é de aproximadamente R\$ 10.0000,00 (dez milhões de reais) e gerará no mínimo dez empregos diretos.

Ainda, segundo os produtores, com base em Declaração emitida pelo Município de Fontoura Xavier, onde há empreendimentos da mesma natureza em atividade, em valores atuais, de aproximadamente no mínimo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) anuais, após o segundo ano de atividade.


O incentivo pago sobre a produção limita-se as despesas com a terraplanagem, que fora custeada pelo próprio produtor. Esclarece-se que a terraplanagem não compreende aos serviços de realização de lagoas de dejetos, valas para drenagem pluvial, construção, acesso e questões correlatas, estes, se o Município tiver disponibilidade de equipamentos, agenda e pessoal, poderá executar.

Neste raciocínio, importante ponderar que este incentivo representa um investimento no desenvolvimento econômico do Município de Rondinha, uma vez que, o retorno de recursos ao Município aumentará consideravelmente, revestindo-se em benefício aos munícipes quando da aplicação destes.

Informamos também, que os beneficiários Atamis Serafim e Cristian Augusto Baldi cumpriram as determinações impostas pela Lei Municipal nº 3.231, de 19 de agosto de 2021.

Portanto, pugna-se pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2021.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

CONTRATO Nº XXX/2021

"TERMO DE CONCESSÃO DE
INCENTIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS E....."

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RONDINHA - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Sarandi, nº 646, centro, Rondinha-RS, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 378.010.400-82, residente e domiciliado na cidade de Rondinha - RS, doravante simplesmente denominado **COMPROMISÁRIO**, e de outro lado,, parceria agrícola estabelecida na neste ato representada por, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF nº e RG nº doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, tem entre si, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do disposto no artigo 3º, Inciso IV da Lei Municipal nº 3.231/2021, que "Art. 3º - Para fins de instalação ou ampliação de empreendimentos, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir conjunta ou isoladamente em: *IV - incentivo financeiro pago sobre a produção:*", no valor de _____ (previsto no artigo 1º), nos termos previstos na Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Com vistas a viabilizar o recebimento do incentivo, O Compromissário compromete-se a cumprir os seguintes compromissos:

- a) permitir que o Município, através dos órgãos competentes, realize a fiscalização da atividade, bem como, acesso, toda vez que solicitado aos registros contábeis, fiscais, e ambientais;
- b) Realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária e etc;
- c) Manter dez empregados com carteira assinada, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- d) Atender a legislação ambiental vigente;
- e) Atender as demais disposições, no que couberem da Lei Municipal nº 3.231/2021 e _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente Contrato acarretará as seguintes consequências:

- a) À Compromissária: a imediata rescisão do presente termo, com a suspensão do incentivo previsto neste Contrato;
- b) Ao Município Compromissário: na impossibilidade de exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela Compromissária.

4.2 Para a rescisão e renovação do incentivo de que trata o presente Contrato, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão realizar as suas justificativas e apresentar as provas que entenda necessária, sendo o mesmo conduzido e decidido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 A vigência do presente Contrato será indeterminada, até a restituição dos valores autorizados pela Lei Municipal nº _____.

CLÁUSULA SEXTA

7.1 Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as Partes, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA NONA

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Rondinha-RS, ____ de ____ de ____

MUNICÍPIO DE RONDINHA
ALDOMIR LUIZ CANTONI
PREFEITO MUNICIPAL
COMPROMISÁRIO

REPRESENTANTE LEGAL
COMPROMISSÁRIA

